



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

## EDITAL

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**

**EDITAL TP nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**EDITAL**

**EDITAL TP 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030320-02**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR**, denominado **CONTRATANTE**, mesmo endereço, representada por seu Secretário Sr. **Napoleão Costa Oliveira**, brasileiro, RG 7078998-SSP/PA, CPF 048.507.932-15, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão nº 520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA, CEP 68.738-00, e por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, credenciamento, abertura e julgamento das propostas referente ao procedimento Licitatório **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR**, tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO UMARI, NESTE MUNICÍPIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com amparo aos pilares da Constituição Federal, aplicando-se as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/15.e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, cuja empresa prestadora dos serviços será contratada segundo os ditames desta licitação.

**1.2.** **Local de abertura:** Na Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, no dia **30 de setembro de 2020 às 10h00min;**

**1.3.** O EDITAL TP nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR encontra-se disponível para consulta no endereço indicado acima, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao custo de reprodução, conforme o art. 5º, inc. III da Lei 10520/02. Poderá ser retirado gratuitamente no Portal da Transparência do Município de Marituba e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

**1.4.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, após a fase de credenciamento.

**1.5.** A presente Licitação obedecerá ao tipo Menor Preço, conforme os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO UMARI, NESTE MUNICÍPIO**, As descrições e quantidades objeto do PROJETO BÁSICO estão indicadas no quadro abaixo, denominado PLANILHA DE



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

QUANTITATIVOS, sendo subsidiadas por informações de projeto arquitetônico e vistoria “in loco” para confirmação das quantidades especificadas.

**2.2.** Os serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÕES**

**3.1. DO VALOR**

**3.1.1.** O valor total é de **R\$ 310.565,43 (trezentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, de acordo com as planilhas de preços, em anexo ao Edital.

**3.1.2.** O valor máximo admitido por proposta a serem apresentadas pelas empresas licitantes nesta licitação será o valor indicado no subitem 3.1.1.

**3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.2.1.** As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020:

**Ficha nº 449**

**Fonte de Recurso:** 1.001.0000 – Recursos Ordinários

**Classificação Institucional:** 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

**Funcional Programática:** 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Infraest. e Desenvol. Urbano – SEIDUR

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações

**4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

Na execução dos serviços, objeto do presente Edital deverá ser observado de modo geral, as Especificações,

Diretrizes e as Normas Técnicas vigentes e as da **ABNT** e aquelas Complementares e particulares, e outras pertinentes aos serviços em licitação.

**5. SUPORTE LEGAL.**

**5.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/15.

**5.2.** Esta Licitação foi regulamentada e autorizada pela SEIDUR - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme consta do processo administrativo de Nº 030320-02, o edital foi devidamente analisado e aprovado pela assessoria Jurídica da SEPLAN e pela Controladoria Geral do Município conforme parecer anexo ao processo.

**6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 e LC nº 155/2016, regulamentada pelo Dec. nº 8.538 de 06/10/2015.**

**6.1.** Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

**6.2.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**6.2.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.2.2.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

**6.2.3.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

**6.2.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 6.1.3 e 6.1.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**6.3.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

<b>7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO</b>
--



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**7.1. Poderão participar desta TP:**

**7.1.1.** Todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem a todas as condições constantes deste edital e seus anexos;

**7.1.2.** Os interessados deverão apresentar, além dos documentos obrigatórios previstos no edital, os seguintes anexos devidamente preenchidos na forma deste regulamento e assinados pelo representante legal, sendo: ANEXO II - Carta de Credenciamento ou Procuração (quando for o caso); ANEXO III - declaração de disponibilidade de condições e estrutura; ANEXO IV - Declaração com Base no Disposto na Lei Complementar N° 123/2006 e Alterações Posteriores (ME/EPP); ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; ANEXO XI – Declaração que cumpre os Requisitos da habilitação e Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos deste Município, até o 2º dia anterior à data de recebimento dos envelopes (PROPOSTAS e HABILITAÇÃO). **Todos esses anexos deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.**

**7.1.3.** Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos constantes do Anexo VI – (Declaração com base no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (ME/EPP)) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A falta de entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

**7.1.4.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

**7.2. Cada licitante apresentar-se-á, com 01 (um) único representante** legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste certame, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**7.2.1.** O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Presidente para efetuar seu credenciamento como participante desta TOMADA DE PREÇO, munido do documento credencial, como procuração (quando for o caso), contrato social, RG e CPF dos sócios e de sua carteira de identidade ou outra equivalente.

**7.2.2.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente.

**7.2.3.** Entende-se por documento credencial:

**7.2.3.1.** Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.2.3.2.** Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

**7.2.3.3.** Carta de Credenciamento ou mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado e do outorgante, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, com amplos poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇO** declarar a intenção de interpor recursos relativos a esta **TOMADA DE PREÇO**, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do estatuto/contrato social, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

substabelecimento, também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório.

**7.2.4.** A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

**7.2.5.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

**7.2.6.** É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;

**7.2.7.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL**

**8.1.** O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

**8.2.** Esclarecimentos sobre os documentos:

**8.2.1.** Os interessados poderão solicitar até o quinto dia útil anterior a data de entrega dos envelopes de documentação de Habilitação, Proposta(s) de preços, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a Comissão Especial de Licitação deverá ser protocolado na Coordenação de Licitações e Contratos no horário das 8h às 14h e o mesmo deverá entregar o CD contendo o documento assinado digitalmente pelo CNPJ da empresa.

**8.2.2.** Os esclarecimentos serão respondidos em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação.

**8.3.** Retificação dos Documentos;

**8.3.1.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega dos envelopes, a Comissão Especial de Licitações, poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as solicitações de esclarecimento modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata que será publicada em órgão oficial, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação e apresentação da documentação e proposta de preços.

**8.4.** Visando permitir aos licitantes prazos para levarem em conta a errata na preparação da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços a Comissão Especial de Licitação deverá prorrogar a entrega das mesmas, na forma da lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preço.

**8.5.** Impugnação do Edital observará os termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93:

**8.5.1.** A impugnação perante a Comissão Especial de Licitação dos termos do edital, por parte da(s) licitante(s), quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá se efetivar até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a licitação, sob pena de decair do direito de o impugnar posteriormente tal impugnação deverá ser formalizada por escrito ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, onde será processada a decisão do julgamento da impugnação Administrativa, será notificada pela comissão aos interessados que adquiriram o edital.

**8.5.2.** Acolhido o pedido de impugnação contra o Edital, esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos termos da lei e a critério da administração.

**9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**9.1.** Proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA <b>LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO</b> <b>TIPO MENOR PREÇO</b> <b>TP nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR</b> RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ. DO LICITANTE	<b>ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA <b>LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS</b> <b>TIPO MENOR PREÇO</b> <b>TP nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR</b> RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ. DO LICITANTE
---	---

**9.2.** A documentação de Habilitação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em um único envelope, fechado,

denominado Envelope nº 1. Deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do edital, o objeto da licitação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a documentação deverá ser apresentada em cópia simples (as cópias originais, fora do envelope para ser autenticada na hora do certame pelo servidor responsável), ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**9.3.** A proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante contendo linguagem clara e objetiva sem erros, rasuras e entrelinhas, em envelope fechado, denominado envelope nº 2 e endereçado a Comissão Especial de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇO), o número do edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ); assinada por Diretor(es), ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público).

**9.4.** Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, deverão o(s) licitante(s) que pretender (em) realizar autenticação de documentos via Coordenação de Licitação e Contratos, o faça até o último dia útil antes da data de abertura da licitação, no horário de atendimento ao público das 08h00min às 14h00min.

**9.5.** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Presidente da CPL e membros da comissão, serão aceitas cópias simples.

**9.6.** Não será aceita documentação e proposta via postal, telefax, protocolo e/ou similares, ou por qualquer sistema eletrônico.

**9.7.** O Presidente da CPL e membros da comissão não se responsabilizarão por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

**9.8.** Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Presidente da CPL e membros da comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

**9.9.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

**9.10.** Todos os volumes deverão ser apresentados preferencialmente em formato A4, encadernado, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e objeto da licitação.

**9.11.** Todos os volumes deverão conter índice com a discriminação de cada documento e indicação de suas respectivas folhas, obedecida à sequência das solicitações deste Edital.

**9.12.** Não serão aceitos documentos via postal, tele/fax, protocolo e/ou similares, ou por qualquer sistema eletrônico.

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**10.1.** No envelope nº 01 os interessados ficam obrigados a apresentar, além da FOLHA ÍNDICE, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar na ordem sequencial em que é exigido o Edital, numeradas, folha por folha, em ordem crescente apresentadas em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

**10.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.2.1.** O registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Marituba, não substitui os documentos relacionados neste edital e seus anexos, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

**10.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**10.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

**10.2.4.** O licitante deverá apresentar ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser descrito e apresentado nos documentos relacionados para habilitação jurídica.

**10.2.5.** Toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

**10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.3.1.** Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

**10.3.2.** Requerimento de Empresário (em caso de Firma Individual), cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação, devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado sede e/ou domicílio do licitante.

**10.3.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação.

**10.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**10.3.5.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.6.** Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.3.7.** Certidão simplificada ou de inteiro teor, expedida pela Junta Comercial do Estado sede ou domicílio da licitante, que demonstre a razão social da empresa licitante, seus sócios, sócio dirigente, ramo de atividade, capital social, comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, Atualizada com os últimos registro e arquivamentos, emitida pela junta comercial da sede da proponente com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

#### **10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

**10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**10.4.2.** Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.3.** Prova de regularidade de inscrição Estadual (FIC),

**10.4.4.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.4.5.** Certidão de Regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN

**10.4.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal (tributária e não tributária), fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante;

**10.4.7.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede ou domicílio do licitante.

**10.4.8.** Certidão de Regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**10.5.** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

**10.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.8.** Quanto à comprovação de **regularidade referente ao IPTU**, na hipótese de a empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de **contrato de locação de imóvel**.

#### **10.9. Qualificação Técnica**

**10.9.1. Capacidade técnico-profissional:** A capacidade técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

detentor de Certidão de Acervo Técnico–CAT, expedido pelo CREA e/ou CAU, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

**10.9.2.** Admitir-se-á comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;

**10.9.3.** Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia-CREA e Conselho Regional da Arquitetura e Urbanismo-CAU, com o nome do(s) responsável(eis) técnico(s).

**10.9.4.** Se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia-CREA, atualizado, com visto do CREA/PA.

**10.9.5.** Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.

**10.9.6.** Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil ou Engenheiro de fortificação e Construção, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**10.9.6.1.** A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013 do CAU/BR, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto Federal nº 23.569/1993 e alterações;

**10.9.6.2.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

**10.9.7.** Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.

**10.9.8.** Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à apresentação da proposta, bem como conhece todas as condições do local onde serão executados os serviços referentes ao objeto da presente licitação e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

**10.9.9.** A licitante deverá comprovar todas as exigências requeridas no Termo de Referência anexado a este Edital, sendo especificamente o previsto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **10.10. Qualificação econômico-financeira**

**10.10.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador ou profissional equivalente, Registrado pela Junta Comercial e acompanhada do termo de abertura e encerramento. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade (Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial) da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade;

**10.10.1.1.** Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

**10.10.1.2.** Os Balanços deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;

**10.10.1.3.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**10.10.1.4.** É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.10.1.5.** Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante ou de Patrimônio líquido mínimo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação; através da apresentação do contrato social; ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante; e do balanço financeiro ou documento hábil equivalente.

**10.10.2.** Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC = AC/PC$ , onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

**10.10.2.1.** A partir dos dados de balanço, deverá ser calculado os seguintes índices como condição para a habilitação:

**ILC** = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

**ILG** = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

**IGE** = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;

ONDE:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

**10.10.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**10.10.3.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.3.2.** Demais Sociedades, independente de enquadramento ou regime tributário: os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, por fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e as notas explicativas conforme a Resolução CFC N.º 1.418/12 do CFC;

**10.10.3.3.** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.3.4.** As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) terão a



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 1.420 de 19/12/2013 alterada pela Instrução Normativa nº 1.679/2016);

**10.10.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial:**

**10.10.3.5.1.** Considera – se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). (LC 155, art. 18-A, §1º).

**10.10.4.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa)** dias anteriores à data da presente Licitação.

**10.11. Deverão apresentar ainda:**

**10.11.1.** Declaração da licitante, de que não pesa contra si a superveniência de fato que o impeça de contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve, o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando uma declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no ANEXO IX; e

**10.11.2.** Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO V, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

**10.11.3.** Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).(ANEXO X)

**10.11.4.** Declaração de que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos serviços no prazo máximo de 24 horas dias corridos a partir da data da Ordem de Serviços, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**10.11.5.** Declaração de que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

**10.11.6.** Que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e as Normas Técnicas, as da ABNT, aquelas complementares e particulares, e outras pertinentes aos serviços em licitação que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários a formulação da proposta.

**10.11.7.** Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

**10.11.8.** ( ) possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

**10.11.9.** ( ) não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

**10.12. Visita Técnica:**

**10.12.1.** Atestado de visita técnica, fornecido pelo Sr. Carlos Soares, ARQ/URB. A 12582-2 CAU/BR, nos seguintes termos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**10.12.2.** A visita técnica deverá ser previamente agendada, pelo profissional credenciado pela empresa e servidor designado pela Administração. O agendamento será feito com o servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano diretamente na referida Secretaria, à Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1652 – Centro – Marituba/PA ou pelo endereço eletrônico seidurpmm@gmail.com;

**10.12.3.** A visita Técnica será realizada a partir da publicação do edital até 48 horas antes da abertura da sessão pública, no horário de expediente normal da Administração Municipal de Marituba/PA, no local da obra;

**10.12.4.** Para a visita ao local determinado para execução dos serviços, a proponente deverá enviar representante munido da respectiva credencial e/ou procuração, que outorgue poderes para participar da Visita Técnica, responsabilizando este pela indicação dos dados técnicos para elaboração da proposta de preços a ser apresentada;

**10.12.5.** Após a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, a SEIDUR aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a licitante vencedora desta Tomada de Preços assumir todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis;

**10.12.6.** Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida serão de sua própria e inteira responsabilidade;

**10.12.7.** Os licitantes que não fizerem a visita técnica, deverão anexar na habilitação declaração se responsabilizando pela proposta de preços apresentada, em pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços. Conforme o modelo do anexo XIII desse edital.

<b>11. - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)</b>
---

**11.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo VII), em uma única via, digitada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões ou ressalvas, com páginas numeradas em ordem crescente devendo ser datada e assinada pelo responsável, em envelope lacrado, devendo constar:

**11.2.** Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;

**11.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta;

**11.4. Planilha de Quantidades e Preços e Resumo de Orçamento**, que deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante, com as especificações do objeto de forma clara, observadas as descrições fornecidas pela Administração, nos seguintes termos:

**11.4.1.** A proponente deverá cotar sua proposta em preço unitário, total e global da obra licitada, em moeda corrente do país, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**11.4.2.** A proponente deverá apresentar a composição unitária de custo de cada serviço descrito na planilha, expressando a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos e BDI;

**11.4.3.** Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, seguros, equipamentos, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**11.4.4.** Os preços propostos na Planilha de Quantidades e Preços serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessárias à execução do objeto desta Tomada de Preços;

**11.4.5.** Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta;

**11.4.6.** A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados;

**11.4.7.** A Administração se reserva o direito de negociar preços com as proponentes, obedecida a ordem de classificação e as prerrogativas conferidas às ME e EPP;

**11.4.8.** Os salários dos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços deverão obedecer obrigatoriamente ao piso salarial da categoria da região;

**11.5. PREÇO GLOBAL:** deve ser representado pelo valor fixo e irredutível, correspondente à totalização das planilhas de serviços pretendidos pela Administração;

**11.6.** O valor exposto no quadro inicial deste Edital é o valor máximo admitido para contratação dos serviços pretendidos;

**11.7. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS:** Deve ser apresentada por todas as licitantes, juntamente com a proposta comercial, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os Encargos Sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

**11.8. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS,** constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais, cujos valores deverão apresentar conformidade com a Lei, e os salários não poderão ser inferiores aos utilizados pelo Sindicato local (Convenção Coletiva da Categoria), sob pena de desclassificação;

**11.9. COMPOSIÇÃO DE BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) constando de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais;

**11.10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,** proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período, bem como indicar os serviços acordo com o modelo em anexo, parte integrante deste edital;

**11.11.** NÃO serão levadas em consideração as propostas enviadas via fac-símile;

**11.12.** As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da Empresa, sob sua rubrica, antes da abertura das mesmas;

**11.13.** Será de inteira responsabilidade da firma vencedora, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluída a Administração Municipal de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos;

**11.14.** A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados;

**11.15.** O valor total da obra deve ser escrito por extenso;

**11.16.** Os valores dos preços unitários apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores estabelecidos na **tabela SINAP**;

**11.17.** Na proposta deverá constar **declaração** expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

**11.18.** A licitante deverá apresentar a Composição Analítica de Taxa de **BDI** – Bonificação e Despesas Indiretas, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado. A licitante deverá indicar o percentual do BDI, **não superior a 30,50%** do valor global da obra, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual. Ressalta-se que não deverão ser computadas as alíquotas, referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, sob pena de desclassificação;

**11.19.** A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que a obra e os serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregue completamente executada, conforme as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

**11.20.** A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra e dos serviços;

**11.21.** É de responsabilidade da licitante, analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando, não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

**11.22.** Erros no preenchimento da planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

**11.23.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes;

**11.24.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei;

**11.25.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**11.26.** Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

<b>12. SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇOS.</b>
---

**12.1.** Os envelopes dos licitantes serão abertos em 02 (duas) sessões públicas a iniciar, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 1.2 deste Edital, com a



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

participação dos membros da Comissão Especial de Licitação, representantes de cada licitante e demais pessoas que se interessarem.

**12.2.** Podeão estar presentes mais de um representante de cada licitante, porém apenas um único participará de cada sessão. Nestas sessões as empresas licitantes deverão ser apresentadas por um dos Diretores/Sócios ou Procuradores, estes, munidos das respectivas procurações por instrumento público. Demais interessados poderão assistir as sessões desde que não tumultuem o procedimento. Na primeira sessão será recebido o(s) documento(s) de (procuração) que dá poderes ao portador para representar a licitante na licitação e entregar no envelope 1.

**12.3.** Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos membros da Comissão de

Licitação e representantes legais das licitantes presentes, não podendo o representante assinar por mais de uma empresa.

**12.3.1.** A documentação será apreciada pela Comissão Especial de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) visando a habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido no edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**12.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente relatado em Ata e aceito pela Comissão de Licitação.

**12.5.** Numa segunda sessão, cuja data será marcada pela Comissão, após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços aos licitantes desclassificados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**12.6.** Na primeira sessão poderão ser abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes classificados. Os

valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

**12.7.** Serão lavradas Atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

**12.8.** Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidas aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação.

**12.9.** Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de quaisquer serviços, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

**12.10.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**12.11.** Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seu(s) anexo(s).

**12.12.** Sendo inabilitadas todas as empresas ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, em tudo respeitando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**12.13.** As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas de preço na CPL, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a PMM providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

**13. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital, e seu(s) Anexo(s).

**13.2.** Serão inabilitados da presente licitação os participantes, que:

**13.2.1.** Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

**13.2.2.** Sendo inabilitadas todas as empresas ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, em tudo respeitando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.3.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, em caso de inexistência de prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceto atestado de capacidade técnica, CNPJ, Inscrição Estadual.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**14.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 46, §2º, I e II da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento a “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, atendidas as especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do §1º, inciso I, do mencionado artigo.

**14.2.** O licitante declarado habilitado terá sua proposta de preço (envelopes 02), aberto para análise e dando seguimento ao certamente licitatório, respeitando as normas contidas neste Edital e seus anexos.

**14.3.** As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados.

**14.4.** A avaliação e a valorização das propostas de preços serão realizadas de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório.

**15. EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1.** As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecendo o valor por extenso.

**15.2.** Serão desclassificadas as propostas:

**15.2.1.** Que apresentarem preços unitários cujos valores de mão-de-obra estejam inferiores aos pisos salariais normativos de categoria correspondente, fixados por mão-de-obra estejam



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, acordou ou convenções coletivas de trabalho do Município onde ocorrerá o serviço.

**15.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços unitários ou global manifestamente, inexequíveis, assim considerados aqueles que não atenderem ao art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/1993. Deverá ser observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial ou seu § 1º para apuração das propostas com preços inexequíveis.

**15.2.3.** Contiverem quaisquer vínculos com as propostas das demais proponentes;

**15.2.4.** Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras;

**15.2.5.** Não apresentarem na planilha de quantitativos e na planilha de preços e ainda no resumo financeiro assinatura do responsável ou cálculos e assinaturas erradas.

**15.2.6.** Durante a análise e julgamento das propostas, a PMM poderá exigir de qualquer proponente esclarecimento adicional sobre a proposta e seus anexos;

**15.2.7.** As propostas serão analisadas e, quando ocorrerem eventuais erros aritméticos, poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

**15.2.8.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**15.2.9.** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

**15.2.10.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**15.2.11.** Apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços unitários ou global manifestamente, inexequíveis, assim considerados aqueles que não atenderem ao art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Deverá ser observado o disposto no art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial ou seu § 1º para apuração das propostas com preços inexequíveis.

**15.2.12.** Apresentarem preços unitários dos equipamentos superiores aos contidos no mapa de preço.

**15.2.13.** Não serão aceitas propostas enviadas via fax.

**15.2.14.** Não atenderem às exigências legais, deste Edital e seus anexos;

**15.2.15.** Apresentarem preços unitários superiores aos constantes da Planilha de Preços

**15.2.16.** Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;

**15.3.** Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**15.3.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

## 16. DOS PRAZOS

### **16.1. Para Assinar o Contrato:**

**16.1.1.** O licitante vencedor deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Especial de Licitação.

**16.1.2.** O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**16.2. Prazo para execução da obra:**

**16.2.1.** Para início: o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, após a expedição da correspondente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR;

**16.2.2.** Vigência do contrato: o contrato terá vigência é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

**16.2.3.** Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos serviços/obra por parte da CONTRATADA;

**16.2.4.** Para recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, até 02 (dois) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei nº 8666/93, considerada esta data como término da execução dos serviços ou da obra.

**16.3. Prorrogação:**

**16.3.1.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que sejam atendidas as exigências previstas no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**16.4. Condições para Recebimento dos Serviços:**

**16.4.1.** O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**17. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO**

**17.1.** O resultado de cada fase da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado ou, se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ata. O resultado final contendo as notas finais e os valores das propostas serão publicados na Imprensa Oficial. Estas publicações ou comunicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

**17.2.** Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8,666/1993 e suas alterações.

**17.3.** No caso de interposição de recurso, o mesmo deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado nos dias de efetivo expediente no órgão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Marituba, no horário de 08 às 14 horas, sito à Rodovia BR 316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67200-000, concedido o mesmo prazo para aos demais licitantes que poderão impugná-lo; (art. 109, da Lei 8666/93);

**17.4.** A manifestação do licitante da intenção de interpor recurso no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, além de juntar memoriais no prazo acima, e deverá apresentá-lo em mídia gravada, e assinado digitalmente. O mesmo se diga em relação às contrarrazões.

**17.5.** O resultado da licitação será submetido à Adjucação e homologação pela SEI-DUR.

**18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A

SEIDUR adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s).

**18.2.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

obrigação assumida sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, neste caso, a Comissão Especial de licitação, poderá convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

**18.3.** A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**18.4.** A SEIDUR se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

**18.5.** A rescisão do contrato obedecerá às disposições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

**18.7.** No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**18.8.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

<b>19. CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO</b>
--

**19.1.** A Licitante deverá prestar garantia de proposta na importância de R\$ 3.105,65 (três mil, cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente a aproximadamente 1% (cinco por cento) do valor estimado da obra;

**19.2.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

**19.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da SEIDUR.

**19.4.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SEIDUR, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEIDUR, sob pena de independente de notificação da SEIDUR, sob pena de rescisão contratual.

**19.5.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**19.6.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá depositar na seguinte conta bancária: Agência 4132-7, Conta Corrente 15.889-5, Banco do Brasil. Quaisquer informações ou esclarecimento referente ao depósito/conta da Caução poderão ser tratados com a Diretora Financeira da Administração Municipal de Marituba/PA, que se encontra na Tesouraria no prédio sede da mesma;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**19.7.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**19.8.** A garantia prestada pelo licitante vencedor será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do (s) serviços.

**19.9.** A totalidade da caução será liberada até 05 (cinco) dias úteis, depois de esgotadas as fases de habilitação ou de classificação para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ressaltando que o valor liberado não será corrigível. No caso das empresas classificadas, a restituição ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, receberá a restituição até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

## **20. FORMA DE PAGAMENTO**

**20.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;

**20.2.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura de Marituba, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**20.3.** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas e as devidas medições, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato nomeado pela administração municipal.

**20.4.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

**20.5.** Os pagamentos serão feitos por meio das dotações orçamentárias especificadas no edital e/ou contrato.

**20.6.** Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;

**20.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

**20.8.** A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**20.9.** A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**20.9.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal/fatura, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

**20.10.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**20.11.** Todos os custos com impostos, taxas, e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

**21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**21.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

**21.2.** Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**21.2.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**21.2.2.** A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal.

**21.2.2.1.** Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

**22. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**22.1.** O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Sr. Carlos Soares, ARQ/URB. A 12582-2 CAU/BR, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, poderá ser designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

**22.2.** O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos serviços.

**22.3.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**22.4.** O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

**22.5.** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**22.6.** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

**22.7.** A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

**22.8.** O fiscal poderá suspender a execução do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**22.9.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**22.10.** A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**23. DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:**

**23.1. Provisoriamente**, pelo Sr. Carlos Soares, ARQ/URB. A 12582-2 CAU/BR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**23.2. Definitivamente**, pelo Sr. Carlos Soares, ARQ/URB. A 12582-2 CAU/BR designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**23.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**23.4.** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**24. DAS OBRIGAÇÕES**

**24.1. DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:**

**24.1.1.** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**24.1.2.** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**24.1.3.** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**24.1.4.** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**24.1.5.** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**24.1.6.** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

- 24.1.7.** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 24.1.8.** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 24.1.9.** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 24.1.10.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 24.1.11.** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 24.1.12.** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- 24.1.13.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 24.1.14.** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 24.1.15.** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 24.1.16.** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 24.1.17.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 24.1.18.** Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 24.1.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 24.1.20.** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 24.1.21.** Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- 24.1.22.** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**24.1.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.1.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).

**24.1.25.** O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

**24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**24.2.1.** O pagamento das parcelas, conforme determinado no item 20 deste edital.

**24.2.2.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor nomeado por portaria específica, e a fiscalização dos serviços contratados, será realizada por servidor nomeado por portaria específica.

**24.2.3.** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**25. DAS PENALIDADES:**

**25.1.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Contratante não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

**25.2.** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo, estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Marituba, por até 24 (vinte e quatro) meses;

**25.3.** Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto;

**25.4.** A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato;

**25.5.** Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Marituba, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**25.6.** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

**26.2.** Os casos omissos neste Edital deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e solucionados diretamente pelo Presidente da CEL, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba;

**26.3.** Os anexos abaixo fazem parte integrante e indivisível da presente licitação: Edital e seus anexos; Termo de Referência; modelo de proposta de preços e minuta do contrato.

**27. DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

Fica eleito o foro da Cidade de Marituba, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas da presente Tomada de Preços.

**28. DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital independente da transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I (A) – PROJETO BASICO

ANEXO I (B) – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I (C) – COMPOSIÇÃO DO BDI – OBRAS

ANEXO I (D) – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO I (E) – PLANILHAS DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I (F) – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES E ESTRUTURA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

Marituba/PA, 17 de maio de 2020.

Paulo Henrique Pinheiro  
Presidente da CEL – PMM

Napoleão Costa Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO II**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente ato, **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo Município de Marituba, na modalidade Tomada de Preços nº xxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), outorgando-lhe plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa  
**(FIRMA RECONHECIDA)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES E ESTRUTURA**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº XXXX/2018-02- PMM**

A (**razão social da empresa**), CNPJ ... , sediada (**endereço completo**) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ... , (**qualificação sócio/procurador**) , infra-assinado, RG ... e CPF..., tendo examinado o Edital e seus anexos, vem apresentar a presente documentação para fins do presente processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO nº xxx, DECLARA**, sob as penas da lei, que atende ao disposto no item 7.1.2 do Edital, possuindo disponibilidade de condições e estrutura para realizar a entrega do objeto licitado em tempo hábil, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

**Localidade, aos dias do Mês de de 2020.**

*(assinatura e dados – representante da licitante)*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**(papel timbrado da licitante)**

Em atendimento ao previsto no edital de **Tomada de Preço nº xxxxx**, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local e data

---

Nome do dirigente da empresa  
RG nº CPF nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., CNPJ ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ..... , portador(a) do RG ..... e CPF ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

---

Nome do dirigente da empresa  
RG nº CPF nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, e Alterações Posteriores (ME/EPP)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Tomada de Preço nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inc. I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme § 1º, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
RG nº CPF nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**ANEXO VII**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
(papel timbrado da empresa) Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. Municipal: nº \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Banco nº: \_\_\_\_\_

Pelo presente formulamos proposta comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO UMARI, NESTE MUNICÍPIO**, conforme descrito nos Anexos I de A a F e demais documentos que integram o Edital em todos os seus termos e condições,

ITEM	SEOP/ SINAPI	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO COM BDI	VALOR UNITARIO SEM BDI	VALOR PARCIAL
<b>01</b>			<b>PRELIMINARES</b>					
1.1	SINAPI	10003	Tapume em madeirit 15mm	m <sup>2</sup>	200,00			
1.2	SINAPI	10000	Taxas e licenças	UND.	1,00			
1.3	SINAPI	10767	Barracão /Almoxarifado	m <sup>2</sup>	20,00			
1.4	SINAPI	10175	Locação da obra	m <sup>2</sup>	200,00			
1.5	SINAPI	10008	Limpeza de terreno	m <sup>2</sup>	1.200,00			
<b>02</b>			<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
			<b>BLOCO</b>					
2.1	SINAPI	30675	Escavação mecanizada	m <sup>3</sup>	61,94			
			<b>ESTACA</b>					
2.2	SINAPI	30010	Escavação manual ate 1,5m <sup>3</sup>	m <sup>2</sup>	15,27			
2.3	SINAPI	30254	Reaterro	M <sup>3</sup>	10,63			
<b>03</b>			<b>FUNDAÇÕES</b>					
			<b>ESTACA</b>					
3.1	SINAPI	41490	Concreto das Estacas raiz d=30cm	m <sup>3</sup>	66,58			





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

3.2	SINAPI	50038	Aço para armação	kg	544,18				
			<b>BLOCO</b>						
3.3	SINAPI	41490	Concreto das Estacas raiz d=30cm	m³	53,16				
3.4	SINAPI	50036	Forma das Estacas raiz d=30cm	m²	55,68				
		50038	Aço para armação	kg	5.248,00				
<b>04</b>			<b>FORMA DOS BLOCOS</b>						
4.1	SINAPI	11217	Cimbramento	m²	98,40				
4.2	SINAPI	50036	Forma em madeira branca	m²	67,20				
<b>05</b>			<b>ESTRUTURA BRAÇO DO PORTICO</b>						
5.1	SINAPI	50736	Concreto armado fck = 30 mpa	m³	27,00				
5.2	SINAPI	50036	Forma	m²	174,58				
5.3	SINAPI	50038	Chapas em aço corrugado 1/4"	kg	160,00				
5.4	SINAPI	79504/002	Tirantes	m	308,00				
<b>06</b>			<b>PAISAGISMO</b>						
6.1	SINAPI	250168	Grama em placa inclusive terra preta	m²	323,24				
6.2	SINAPI	260519	Meio fio sem linha d'agua	m	261,44				
<b>07</b>			<b>PINTURA</b>						
7.1	SINAPI	150491	Pintura anti-corrosiva	m²	156,72				
<b>08</b>			<b>LIMPEZA FINAL</b>						
8.1	SINAPI	270220	Limpeza final da obra	m²	1.344,00				
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>									



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Tomada de Preços.  
**Prazo de execução: 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR;**

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante; e anexada à medição

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

A) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_.

B) Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG ... e CPF: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXXXXXXXX**

**AO MUNICÍPIO DE MARITUBA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR**

**Presidente e Membros da CPL**

Prezados Senhores,

**(Identificação completa do representante da licitante – qualificação/documentos), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 7, subitem 7.1.2 do Edital da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXXX, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

**a) A proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXXX foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;**

**b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;**

**c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXX quanto a participar ou não da referida licitação;**

**d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;**

**e) O conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº XXXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Marituba antes da abertura oficial das propostas; e**

**f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pelas informações declaradas e em executar o objeto licitado no prazo do Edital e seus anexos, que os preços se referem a preços usuais de mercado.**

***Localidade, aos dias do mês de .... de 2019.***



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

*(assinatura e dados – representante da licitante)*

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participar no **Tomada de Preço n° XXXXXX**, a \_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
RG nº CPF nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: **Tomada de Preços n° XXXX**

A Empresa (inserir razão social), CNPJ n° (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) do RG n° (inserir número e órgão emissor) e do CPF n° (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

local e data

---

Nome do dirigente da empresa  
RG n° CPF n°

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao **MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA.**  
**Tomada de Preço n° XXXXXX**

Sr. Presidente,

Pelo presente, declaro, que a empresa ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **Tomada de Preços n° XXXXXX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO UMARI, NESTE MUNICÍPIO**, com a apresentação na forma editalícia dos documentos nos requisitados no presente ato convocatório.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
RG n° CPF n°



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_, TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ....., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR**, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelo Secretário Municipal, Sr. Napoleão Costa Oliveira, RG ... e CPF ....., domiciliado e residente na \_\_\_\_\_, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ ....., instalada na Rua \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, representada (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), RG \_\_\_\_\_ e CPF ....., domiciliado(a) e residente \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete a fazer a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO UMARI, NESTE MUNICÍPIO.**

1.2 - As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR;

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

1.4 – As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia do Município de Marituba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente contrato referente à Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, fundamenta-se no art. 54, § 1º e Art. 55, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translada;

3.2 – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços;

3.3 – Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei;

3.4 – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco ....., Agência .....e conta - corrente n.º ....., caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria municipal.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais;

4.2. O prazo de execução dos serviços, de 03 (três) meses, se dará, a partir da assinatura pela Contratante, e recebimento pela contratada, da Ordem de Serviços;

4.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante neste item, visando garantir a perfeita prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas de execução do presente instrumento serão empenhadas de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64, e correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha nº 449**

**Fonte de Recurso:** 1.001.0000 – Recursos Ordinários

**Classificação Institucional:** 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

**Funcional Programática:** 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Infraest. e Desenvolv. Urbano – SEIDUR

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

- 1.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;
- 1.2.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Administração Municipal, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º, do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2.** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas com as devidas medições, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato nomeado pela administração municipal.
- 6.3.** Os pagamentos serão feitos por meio das dotações orçamentárias especificadas no edital e/ou contrato;
- 6.4.** Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante;
- 6.6.** A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão negativa de débitos municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.7.** A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 6.7.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal/fatura, será concedido, pela Contratante, prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual;
- 6.8.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 6.9.** Todos os custos com impostos, taxas, e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2.** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

- 7.3. Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 7.5. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- 7.6. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- 7.7. Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 7.8. Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 7.9. Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 7.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 7.11. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 7.12. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- 7.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 7.14. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 7.15. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.16. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.17. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.18. Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 7.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

- 7.20.** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.21.** Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- 7.22.** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- 7.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.25.** O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1.** O pagamento das parcelas, conforme determinado no item 20 deste edital.
- 8.2.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor nomeado por portaria específica, e a fiscalização dos serviços contratados, será realizada por servidor nomeado por portaria específica.
- 8.3.** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 9.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Sr. Carlos Soares, ARQ/URB. A 12582-2 CAU/BR, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, poderá ser designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 9.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos serviços;
- 9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 9.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 9.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes deste Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 9.8. O fiscal poderá suspender a execução do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

9.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

9.10. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1. Provisoriamente**, pelo Engenheiro Adeilton Sousa de Amorim responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**10.2. Definitivamente**, pelo Engenheiro Adeilton Sousa de Amorim designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**10.4.** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixada, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57, da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:**

13.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

13.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, assim como em decreto regulamentador, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

13.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

13.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

13.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

13.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

13.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

14.1. O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a Nota de Empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

- 14.1.1. Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital e do contrato;
- 14.1.2. Cumprimento irregular de Cláusula do Edital, contrato, e/ou especificações dos serviços;
- 14.1.3. O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Administração Municipal de Marituba;
- 14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;
- 14.1.5. A decretação de falência ou pedido de concordata;
- 14.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;
- 14.1.7. Razões de interesse público regularmente explicitado;
- 14.2. A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V (arts. 77 a 80).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, deverá apresentar comprovante de formalização da garantia, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído ao contrato, proveniente da caução realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco) por cento, do valor atualizado do contrato, (preços iniciais mais reajustamentos, se houver).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

16.1. O início da vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do contrato pelas partes, publicado no órgão de imprensa oficial pela CONTRATANTE, com prazo de conclusão de 06 (seis) meses;

16.2. O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de ..... ( ) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem Serviço, emitida pelo Departamento Municipal Contratante;

16.3. O atraso na execução das obras/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

16.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

17.1. Alguns serviços, dependendo de suas características, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO;

17.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

16.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, os contratantes elegem o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa, face ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

Secretaria Municipal de Administração  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Senhor Licitante,

Solicito a V. S<sup>a</sup>. preencher com **LETRA LEGÍVEL** o Protocolo de Recebimento do Edital e seus anexos abaixo e remetê-lo ao servidor, no ato de seu recebimento.

O não **preenchimento completo** do Protocolo de Recebimento do Edital exime o Presidente da Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO UMARI, NESTE MUNICÍPIO.**

RAZÃO SOCIAL:

\_\_\_\_\_

CNPJ Nº:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

COMPLEMENTO:

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ .CIDADE / ESTADO \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA DE CONTATO: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

**Data da abertura:.**

**Hora:.**

**Local:** Coordenação de Licitações e Contratos, sediada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

Declaramos ter recebido da Administração Municipal de Marituba – Coordenação de Licitações e Contratos, o Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**

Eu, ....., Engenheiro, portador da carteira do CREA nº ....., Região ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer os locais onde serão executadas as obras, bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais das referidas obras.

a) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com local, data e assinada pelo responsável técnico da obra.